

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 305/2018-SMS.  
PROCESSO Nº P047492/2018.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOBRAL ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A EMPRESA HUGO F VINAS, ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

**O MUNICIPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-CE, CEP: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde o Sr. **GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **HUGO F. VIÑAS-ME**, com sede na Rua Arlindo Vieira, nº 925, Bairro: Junco, Sobral/CE, CEP: 62.030-490, Fone: (88) 3611-3675, E-mail:hvinas@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 14.169.319/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. **HUGO FROTA VINAS**, brasileiro, casado, representante comercial, portador da Carteira de Identidade nº 99031080498 SSPDS, e do CPF nº 545.446.103-20, residente e domiciliada(o) em Sobral-CE na Rua jornalista Deolino Barreto, nº 453, Bairro: Centro, CEP: 620.11-170, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento a **Dispensa de licitação nº 037/2018-SMS**, e seu anexo, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado a **Dispensa de licitação nº 037/2018-SMS**, e seu anexo, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Aquisição em caráter de urgência de **FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO XG (PLENITUDE ACTIVE PLUS)**, conforme a necessidade da paciente **ROSA DA SILVA ARAÚJO**, portadora de Alzheimer necessitando realizar suas atividades fisiológicas, em cumprimento a decisão judicial proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sobral, Dr. Antônio Carneiro Roberto, que deferiu liminar no processo de nº **0005615-83.2018.8.06.0167**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. O Fornecimento do objeto dar-se-á sob a forma **PARCELADA** conforme os termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 1.029,60 (um mil vinte e nove reais sessenta centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	REF	QUANT.	V. UNIT.	V.TOTAL
1	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO XG (PLENITUDE ACTIVE PLUS)	UNIDADE	720	R\$ 1,43	R\$ 1.029,60

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito de acordo com a solicitação mensal da CAF e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas na cláusula quinta deste termo.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório, não estando, poderá sê-lo pela própria Comissão, mediante vistas ao documento original. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes do seguinte recurso: 0701.10.302.0072.2316.33.90.91.00.01.01.03 (Sentenças Judiciais) da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação de seu extrato no DOM (Diário oficial do Município), ou até exaurir-se o objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. Considerando-se do recebimento, por parte do(s) vencedores(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s)/ Notas(s) de Empenho(s), a entrega deverá ser PARCELADA.

10.1.2. O objeto contratual deverá ser entregue na Central de Abastecimento Farmacêutica do Município de Sobral, sito a Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete nº 15, Junco, cidade de Sobral, Estado do Ceará de 2ª a 6ª feira, no horário de 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.

10.1.3. O prazo de entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

10.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüentes aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3 Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões

limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução deste contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução deste contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações exigidas na Clausula Quinta, item 5,1 deste termo no prazo de 7 (sete) dias, contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1., A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Ajax Souza

**Cardoso, Coordenador da Central de Assistência Farmacêutica do município de Sobral, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou

cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as conseqüências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.


**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

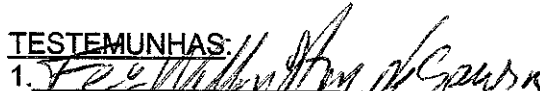
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

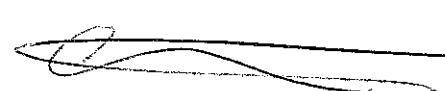
Sobral-CE, 06 de Novembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**GERARDO CRISTINO FILHO**  
CONTRATANTE

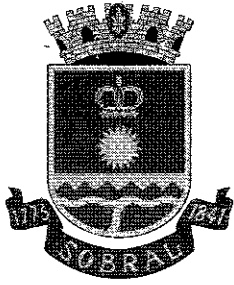
  
\_\_\_\_\_  
**HUGO FROTA VINAS**  
CPF nº 545.446.103-20  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF: 359.2289.3300

2.   
CPF: 059.208.373-06

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 06 de novembro de 2018

Ano II, Nº 423

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 2137 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1798, de 01 de novembro de 2018, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município, crédito especial. CONSIDERANDO o disposto no artigo 43 § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. DECRETA: Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender as necessidades de reforço das dotações orçamentárias conforme anexo único desse Decreto. Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no artigo 1º deste Decreto, ocorrerão à conta de anulações parciais ou totais das dotações orçamentárias conforme anexo único desse Decreto. Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de novembro de 2018. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de novembro de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Ricardo Santos Teixeira - SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS.**

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2137, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018	
ANULAÇÃO	
24.02 - Agência Municipal do Meio Ambiente	
04.122.0050.2219 - Manutenção e Funcionamento Administrativo da AMA	
33.90.36.04 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física/Loc de Veículos	
010101 - Recursos Ordinários	10.000,00
Total da Entidade	10.000,00
25.01 - Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos	
15.452.0040.2212 - Manutenção de Ruas e Estradas Vicinais	
44.90.51.00 - Obras e Instalações	
010101 - Recursos Ordinários	10.000,00
Total da Entidade	10.000,00
25.02 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	
04.122.0038.2227 - Manutenção e Funcionamento do SAAE de Sobral	
44.90.51.00 - Obras e Instalações	
010134 - Recursos Vinculados não Enquadrado nas Demais Especificações	10.000,00
Total da Entidade	10.000,00
Total de Anulações	30.000,00
CRÉDITO ESPECIAL	
24.02 - Agência Municipal do Meio Ambiente	
04.122.0050.2219 - Manutenção e Funcionamento Administrativo da AMA	
33.91.41.00 - Contribuições	
010101 - Recursos Ordinários	10.000,00
Total da Entidade	10.000,00
25.01 - Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos	
04.122.0054.2225 - Manutenção e Funcionamento Administrativo da SECOMP	
33.91.41.00 - Contribuições	
010101 - Recursos Ordinários	10.000,00
Total da Entidade	10.000,00
25.02 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	
04.122.0038.2227 - Manutenção e Funcionamento do SAAE de Sobral	
33.91.41.00 - Contribuições	10.000,00
010134 - Recursos Vinculados não Enquadrado nas Demais Especificações	
Total da Entidade	10.000,00
Total de Créditos Especiais	30.000,00

### SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2018 - SECOGE - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO. CONTRATADA: ICP ELEVADORES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 23.146.506/0001-09. OBJETO: Supressão do valor global do contrato em 8,75% (oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento). PROCESSO: P046724/2018; MODALIDADE: Pregão Eletrônico; VALOR SUPRIMIDO: R\$ 9.785,64 (nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), passando o valor global**

alterado a ser R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 58, I e artigo 65, I, b, §1º da Lei Federal nº 8.666/93. RATIFICAÇÃO: Permanecem em plena vigência as demais Cláusulas Contratuais, que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2018. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Sílvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO. CONTRATADA: Narinha Romualdo Maciel - Representante da ICP ELEVADORES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. Mac'Douglas Freitas Prado - COORDENADOR JURÍDICO/SECOGE.

### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO: Nº P047492/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 037/2018 - SMS. OBJETO: Aquisição em caráter de urgência de FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO XG (PLENITUDE ACTIVE PLUS), conforme a necessidade da paciente Rosa da Silva Araújo, portadora de Alzheimer necessitando realizar suas atividades fisiológicas, em cumprimento a decisão judicial proferida pelo juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sobral, Dr. Antônio Carneiro Roberto, que deferiu liminar no processo de nº 0005615-83.2018.8.06.0167. VALOR GLOBAL: R\$ 1.029,60 (um mil e vinte e nove reais e sessenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.302.0072.23 16.33909100.01.01.03. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso IV e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADO: HUGO F. VIÑAS ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 14.169.319/0001-50. Sobral/CE, 06 de novembro de 2018. RATIFICAÇÃO: Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 305 - SMS - PROCESSO Nº: P047492/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: HUGO F. VIÑAS ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 14.169.319/0001-50. OBJETO: Aquisição em caráter de urgência de FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO XG (PLENITUDE ACTIVE PLUS), conforme a necessidade da paciente Rosa da Silva Araújo, portadora de Alzheimer necessitando realizar suas atividades fisiológicas, em cumprimento a decisão judicial proferida pelo juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sobral, Dr. Antônio Carneiro Roberto, que deferiu liminar no processo de nº 0005615-83.2018.8.06.0167. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso IV e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a dispensa Nº 037/2018. VALOR: R\$ 1.029,60 (um mil e vinte e nove reais e sessenta centavos). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral, 06 de novembro de 2018. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE e Hugo Frota Viñas - Representante da empresa HUGO F. VIÑAS ME. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.**

**PORTARIA Nº 044/2018-SMS - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização de Processo Seletivo Unificado para a seleção de candidatos destinados aos Cursos de Pós-Graduação em Residência Multiprofissional em Saúde da Família - RMSF e Residência Multiprofissional em Saúde Mental - RMSM, o qual está sendo executado pela Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia, regulado pelo Edital 10/2018, RESOLVE: I - Nomear e instituir a Comissão Organizadora do Processo Seletivo, responsável pela coordenação e acompanhamento da execução**